



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhora Presidente.

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais com o fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Estabelecer que para obtenção da licença ambiental de instalação, os condomínios e os edifícios que contenham 100 (cem) ou mais unidades autônomas prevejam a construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

JUSTIFICATIVA

As cidades brasileiras, principalmente as regiões metropolitanas, vêm sofrendo, ao longo de décadas, um aumento significativo das suas populações. Os moradores das áreas rurais buscam melhores condições de trabalho e de moradia nas capitais e nos seus arredores, formando grandes centros urbanos superpopulosos. Atualmente, mais de oitenta por cento da população brasileira reside nesses grandes centros.

Até hoje, o crescimento nesses centros urbanos vem ocorrendo de forma desordenada, irregular, sem a sustentabilidade necessária para o equilíbrio ecológico, econômico e social e sem a infraestrutura adequada às necessidades locais.

Ainda, os empreendimentos residenciais ocupam espaços inapropriados, constroem blocos residenciais sem o devido estudo de impacto ecológico, desmatam e não se preocupam minimamente com os resíduos futuramente gerados por seus ocupantes.

Diante do exposto, quer-se estabelecer que a obtenção da licença ambiental de instalação, os condomínios e os edifícios que contenham 100 (cem) ou mais unidades autônomas prevejam a construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) para promover a sustentabilidade urbana e incentivar a iniciativa privada e o Poder Público a implantarem, conjuntamente, políticas sustentáveis.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

VEREADORA PÉROLA SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARIA FERREIRA SAMPAIO, Vereador(a)**, em 24/10/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0099305** e o código CRC **9FABF346**.

Referência: Processo nº 180.00004/2019-17

SEI nº 0099305